



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RESPOSTA, REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024/FMS/SMS/PMVR**

EMPRESA: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 15.549.061/0001-80

**DO PEDIDO**

Me chamo Giovanni sou da empresa PRINT solução em tecnologia, e venho através desse e-mail solicitar um pedido de esclarecimento quanto ao item 4 do edital 90104/2024.

04	Unid.	1	<b>SERVIDOR DE RACK</b>	8.860,35	8.860,35
			Especificações:		
			• Tamanho 1 U		
			• Processador Intel Xeon Silver 4314 com 16 núcleos		
			• 16 GB de memória 3200MHZ (RDIMM, Dual Rank,BCC)		
			• 2 SSD Sata 960GB em Raid 1		
			• Com fonte de alimentação redundante		
			• Placa de rede Broadcom 5720 Quad Port 1GbE BASE-T Adapter, OCP NIC 3.0		
			• Sistema Operacional Windows Server 2022 Standard – 16 núcleos com mídia de instalação.		
			• Controladora IDrac9, Express 15G		
			• Trilhos deslizantes		
			CATMAT: 452485		

O item do edital está caracterizado da forma acima, gostaríamos de entender se houve um erro de digitação no valor do equipamento visto que somente o sistema operacional solicitado custa esse valor.

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo para prosseguir com o processo.

Se necessário alguma ajuda fico à disposição.

Att,

Giovanni Altoé Suedes

**RESPOSTA:**

Em resposta ao pedido de esclarecimento, o setor solicitante informou abaixo:

*“Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME, informamos que a pesquisa de preços foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, e que a metodologia utilizada se encontra prevista no “caput” do artigo 6º, que assim estabelece:*

*“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estima, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços,*



*oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”*

*Informamos, ainda, que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório em questão foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 5º da I. N. nº 65/2021.*

*Assim, tendo sido observados os critérios estabelecidos na referida Instrução Normativa, não vislumbramos qualquer óbice no prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90104/2024/FMS/SMS/PMVR.”*

*Jéssica Bardela Maestre*  
*Setor de Compras/SMS*

José Eduardo Cardoso Coradine  
Pregoeiro CPL/FMS/SMS/PMVR  
(24) 3512-8161